



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano • Nº 1080

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Lei Nº 774/2021, de 18 de Março de 2021** – Altera Lei, 758/2020, de 19 de Junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.
- **Decreto Financeiro Nº 007/21 de Março de 2021** - Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2021.
- **Decreto Nº 1922/2021, de 18 de Março de 2021** - Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Celeste Augusta Araújo Paiva / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Rua José de Souza Guedes, 218

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JW5WQYAC++QZKS32SI7VOG

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**LEI Nº 774/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

“Altera Lei nº 758/2020, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Acrescente-se o Art. 38-A à Lei nº 758/2020, de 19 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38** – “...”

“**Art. 38-A** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo. "

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita do Município de Boninal, em 18 de março de 2021.

CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA

-Prefeita de Boninal-

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: [prefeituraboninal.ba@gmail.com](mailto:prefeituraboninal.ba@gmail.com)

## Decretos

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

C.N.P.J.: 13.922.612/0001-83

Município: Boninal

**DECRETO FINANCEIRO Nº 007/21 de Março de 2021**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação  
no Orçamento Programa 2021.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000768/20 de 4 de DEZEMBRO de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
(89) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.007-0.1.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	5.000,00
(91) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.007-0.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
(268) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.066-0.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL</b>	
<b>08.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
(30) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.023-6.1.0002 - Serviços de Consultoria	10.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total Suplementação:</b>	<b>30.000,00</b>

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

<b>05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
(262) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(262) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(262) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
C.N.P.J.: 13.922.612/0001-83  
Município: Boninal


---

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL**  
**08.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(32) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-6.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
<hr/>	
Total da Unidade:	10.000,00
<hr/>	
Total Anulação:	30.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita, 1 de Março de 2021.



Celeste Augusta Araujo Paiva  
Prefeita

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	20.000,00	20.000,00
Fonte: 6.1.02	10.000,00	10.000,00
Total:	30.000,00	30.000,00



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**DECRETO Nº 1922/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Boninal tem um número alto de casos confirmados, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** necessidade de regulamentação, no Município de Boninal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

**CONSIDERANDO** necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Nomear para o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) os novos membros, que será composto conforme discriminado abaixo:

**I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

- Adriana Araújo Silva – Presidente
- Érika Aparecida de Castro – Vice-Presidente

**II – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.**

- Leila Aparecida de Souza

**III – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

- Erivaldo de Souza Santos

**IV – Representante da Secretaria de Administração e Planejamento.**

- Antônio Carlos Souza Rodrigues

**V – Representante da Secretaria Municipal de Finanças.**

- Leila Gonçalves Santos

**VI – Representante do Gabinete da Prefeita.**

- Rose Caroline SouzaOliveira

**VII – Representante do Conselho Municipal de Saúde.**

- Juliana Carvalho Dantas

**VIII – Representante do Hospital Municipal Marcus Allan.**

- Camila Araújo de Souza

**IX – Representante do Centro de COVID.**

- Jaqueline Santos Pina Souza

**X – Representante da Polícia Militar.**

- Sonival Pereira Macedo

**XI – Representante do Comércio.**

- Mary Suely Pinto Torres

**XII – Representante de Igreja.**

- Ageorlei Silva Medrado

**Art. 2º** - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus(COVID-19) no âmbito municipal.

**Art. 3º** - Presidirá a comissão aSecretária de Saúde.

**Art. 4º** - O Comitê se reunirá sempre que for convocado pela sua presidência.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**Art. 5º** - Compete ao Comitê:

I - Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID 19);

II - Colaborar para definir e critérios princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção controle do Novo Coronavírus (COVID 19);

III - Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID 19);

IV - Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID 19);

V - Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

**Art. 6º** - Considerando-se o relevante interesse público relativo ao Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

**Art. 7º** - As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde e divulgadas nos serviços de saúde.

**Art. 8º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Estado da Bahia, em 18de março de 2021.

  
Celeste Augusta Araújo Paiva  
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com